

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2022-MPC/PA  
PROCESSO Nº 2022/993180**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio da Coordenação de Compras, *Akyson Ferreira da Silva*, designado pela portaria de nº 121/2022 - MPC/PA, publicação no DOE nº 34.917, datada de 01/04/2022, que realizará DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, a qual será regida Decreto Estadual nº 856/2020, que dispõe sobre a necessidade de modernização das aquisições oriundas de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Dispensa de licitação por meio de Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **05/09/2022 às 08:00 (horário local)** na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia **12/09/2022, às 08:00h (horário de Brasília)** na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de SEGURO DE VEICULAR para frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**3.3.** A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4.** A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

**3.5.** A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**3.6.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**3.7.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;

**4.2.** O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

**4.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.6.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal.

**4.3.** A empresa não deverá ter sofrido nenhuma sanção que a impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA:**

**5.1.** O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

**5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

**5.3.** A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.

**5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet/Cotação Eletrônica, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Elementos de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0101000000

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato a ser firmado ou instrumento substitutivo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Dispensa de Licitação.

## **12. DO PRAZO PARA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **13. CONDIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública da Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica constarão do Relatório Final divulgado no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 29 de agosto de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEICULAR PARA FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os veículos institucionais são caracterizados como bens patrimoniais do MPC/PA e por este motivo devem ter garantias securitárias para os casos de eventuais sinistros como roubo, incêndio ou colisões.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 3.1. SEGUROS DE VEÍCULOS:

3.1.1. Contratação de seguro veicular para frota oficial do MPC/PA, descrita no quadro abaixo. Os veículos se encontram em perfeito uso e ficam estacionados na Sede do MPC/PA, município de Belém, na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré.

<i>Veículo</i>	<i>TOYOTA COROLLA GLI 2.0/ 16V</i>	<i>CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8/ 16V (7 LUGARES)</i>
Ano/Modelo	2019/2020	2019/2020
RENAVAN	0121744107-4	01222226887
Placa	QVJ 3790	QVH4D91
Atual Seguradora	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Seguro Vidro	SIM	SIM
Assist. 24h. e guincho	SIM	SIM
Casco	100% <sup>1</sup>	100% <sup>1</sup>
Cobertura básica (colisão/incêndio/roubo/furto)	100% <sup>1</sup>	100% <sup>1</sup>
RCF - Danos materiais (mínimo) – R\$	80.000,00	80.000,00
RCF - Danos corporais (mínimo) – R\$	80.000,00	80.000,00
APP – Morte (mínimo) – R\$	10.000,00	10.000,00
APP – Invalidez (mínimo) – R\$	10.000,00	10.000,00

1 – 100% da tabela FIPE

**3.1.1. FRANQUIA:** Todos os veículos deverão ser segurados com franquia “NORMAL”:

**3.1.1.1.** A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços globais propostos (prêmio);

**3.1.1.2.** Em caso da ocorrência de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará no caso de culpa por parte do servidor deste Parquet Ministerial, atestado por documento oficial emitido pelo órgão competente de fiscalização (DETRAN, PRF, PRE, SEMOB).

**3.1.2. COBERTURA:** A seguradora adjudicatária emitirá apólice em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pelo prazo de 01 (um) ano, onde deverá conter a descrição dos seguintes itens:

**3.1.2.1. Veículos**

**a) Casco.**

a.1) Valor para cobertura.

a.2) Riscos Cobertos:

a.2.1) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo do município onde se encontra o veículo até a oficina autorizada pela seguradora mais próxima do prédio-sede do MPC/PA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a.2.1.1) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo todos os vidros dispostos no veículo;

a.2.1.2) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;

a.2.1.3) Raio e suas consequências;

a.2.1.4) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

a.2.1.5) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

a.2.1.6) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

a.2.1.7) Submersão total ou parcial em água doce e/ou salgada proveniente de enchentes, naufrágios ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo e/ou transportado em balsas, barcos e/ou navios;

a.2.1.8) Granizo;

a.2.1.9) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

a.2.1.10) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

a.2.1.11) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a.2.1.11.1) Chaveiro;

a.2.1.11.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica até a concessionária autorizada mais próxima do local do sinistro ou da pane e em conformidade com o item a.2.1;

a.2.1.11.3) Transporte de condutor ou passageiros do local do sinistro ou pane do veículo segurado até o local de origem do trajeto;

a.2.1.11.4) Transporte de condutor e passageiros do local do roubo ou furto do veículo até o local de origem do trajeto;

a.2.1.11.5) Indenização por quebra fortuita dos vidros do veículo, incluindo, para-brisas, vidros laterais e traseiro e lanternas, incidindo cobrança de franquia para este tipo de sinistro.

## **b) Responsabilidade civil.**

### **b.1) Indenização de danos materiais.**

b.1.1) Riscos cobertos:

b.1.1.1) Danos materiais causados a bens de terceiros pelo veículo segurado.

b.1.2) Indenização:

b.1.2.1) Após constatação dos danos materiais causados a terceiros pelo veículo segurado, a Seguradora deverá indenizar diretamente o envolvido. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será efetuado pela Seguradora.

b.1.3) Franquia: não há

b.1.4) Importância Segurada: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), por veículo.

## **b.2) Indenização de danos corporais.**

b.2.1) Riscos cobertos:

b.2.1.1) Danos corporais causados a terceiros pelo veículo segurado.

b.2.2) Indenização:

b.2.2.1) Após constatação dos danos pessoais causados a terceiros pelo veículo segurado, a Seguradora deverá indenizar diretamente o envolvido. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será efetuado pela Seguradora.

b.2.3) Franquia: não há.

b.2.4) Importância Segurada: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

## **c) Acidente por passageiro (APP).**

c.1) Capital Segurado por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

c.1.1) Risco coberto por morte:

c.1.1.1) Morte de passageiros do veículo segurado (incluindo o motorista) causadas por acidente.

c.1.1.2) O capital segurado é dividido pela lotação oficial do veículo segurado e a parte correspondente paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais.

c.1.1.3) Franquia: não há.

c.1.2) Risco coberto por invalidez permanente total ou parcial por acidente:

c.1.2.1) Invalidez permanente total ou parcial de passageiros do veículo segurado (incluindo o motorista) causados por acidente.

c.1.2.2) É paga ao próprio passageiro, de acordo com o grau de invalidez apresentada. O valor da indenização é estabelecido em função desse grau de invalidez e determinado pela “Tabela de Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial”.

c.1.2.3) Franquia: não há.

#### d) Prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros.

d.1) Prazo para as indenizações de eventuais OCORRÊNCIAS DE SINISTROS que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**3.2.** Os perfis dos condutores e/ou motoristas dos veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará não devem ser considerados como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

**3.3.** Todos os veículos discriminados na Planilha I são conduzidos exclusivamente por servidores devidamente autorizados.

**3.4.** Não há previsão de quantidade de quilômetros a serem percorridos pelos veículos da frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no período de vigência do seguro.

**3.5.** Em caso de sinistro, a contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para aprovar e autorizar os serviços, contado da data de emissão do orçamento pela oficina, bem como, a partir da ocorrência do sinistro fornecer **carro reserva**, com as mesmas características, para substituir o que estiver na oficina mecânica durante a realização dos serviços.

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O serviço será executado mediante preço unitário, após a emissão da Nota de Empenho, devendo a Contratada emitir a **apólice dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis**, caso contrário, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções administrativas previstas no instrumento legal.

a) Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo acima previsto, deve o (a) contratado (a) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MPC/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

b) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do MPC/PA uma equipe de apoio, com telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas. O devido atendimento ao MPC/PA em relação ao preenchimento de formulários e afins, deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos do chamado.

#### **4.2. VIGÊNCIA**

O seguro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4.3. DOS TRIBUTOS**

No pagamento haverá retenção de Tributos e Contribuições Federais a que faz jus (Esta observação tem a finalidade de prevenir à proponente vencedora dos ajustes contábeis que deverá fazer), caso seja necessário e aplicável.

#### **4.4. DAS APÓLICES DE SEGURO**

Após o recebimento da Nota de Empenho, as apólices de seguro deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias na Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sito à Avenida Nazaré, nº 766, CEP 66035-145, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará.

### **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MPC/PA, sendo creditado em conta corrente do contratado, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, emitida de acordo com a legislação vigente.

**5.2.** O valor da fatura/nota fiscal terá por fundamento o Contrato formalizado, considerando para efeito de cálculo do valor devido o preço em real (R\$), proposto pelo CONTRATADO para o serviço prestado.

**5.3.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal.

**5.4.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por esta estar em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido no subitem anterior começará a contar a partir da regularização da mesma.

**5.5.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

**5.5.1.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto desta contratação serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de que trata o subitem 5.3.



## 6. DO REAJUSTE

6.1. O valor do prêmio será irrealizável.

## 7. DA VISTORIA

7.1. A empresa que desejar realizar vistoria nos locais objeto da contratação poderá fazê-lo até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da sessão pública, no horário de 8h às 14h, mediante agendamento prévio pelos telefones (91) 3241-6555/3321-0122/3321-0147.

Belém/PA, 25 de agosto de 2022.

**Fábio Costa Lima**

Analista Ministerial/Assessor – Esp.

Engenharia CivilMat. 200264

*(assinado eletronicamente)*



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [REDACTED]/2022/MPC-PA  
(Processo nº 2022/993180)

**CONTRATO Nº [REDACTED]/2022/MPC-PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, inscrita na SUSEP sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida no município de XXXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, a XXXXXXXX, Nº XXXX, bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Tel.: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº **2022/993180**, Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº 07/2022/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de seguro para os 02 (dois) veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**2.1.1.** O Seguro corresponde a 02 (dois) veículos institucionais:

VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAN	PLACA
TOYOTA COROLLA GLI 2.0/ 16V	2019/2020	0121744107-4	QVJ 3790
CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8/ 16V (7 LUGARES)	2019/2020	01222226887	QVH4D91

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

**4.1.1.** Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes no processo nº 2022/993180.

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

**4.2.1.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

**4.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.2.3.** Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

**4.2.4.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, no limite máximo de garantia da **Apólice**.

**4.2.5.** As Garantias e Valores relativos as coberturas e franquias são as especificadas na **Proposta de Seguro de \_\_\_/\_\_\_/2022, nº \_\_\_\_\_**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

**5.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

**5.1.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

**5.2.1.** Elaborar apólice condizente com as exigências desta contratação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento e seus anexos.

**5.2.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do MPC/PA uma equipe de apoio, serviço de guincho com telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas. O devido atendimento ao MPC/PA em relação ao preenchimento de formulários e afins, deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos do chamado.

**5.2.3.** Indenizar a CONTRATANTE quanto a prejuízo que a mesma venha a sofrer em decorrência de danos materiais ocorridos ao veículo resultante de colisão, roubo ou furto e incêndio.

**5.2.4.** Indenizar a CONTRATANTE o valor correspondente aos prejuízos ocorridos, em virtude de sinistro, limitados ao valor contratado ou valor de mercado do veículo.

**5.2.5.** Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes aos seguros dos veículos.

**5.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

**5.2.8.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante.

**5.2.9.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**5.2.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do aceite da Apólice, podendo ser renovada anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

**7.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**7.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

**8.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

**8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**9.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na conta corrente do CONTRATADO, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**9.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

**9.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- 9.3.2.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3.4.** Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Estadual;
- 9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

**9.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

**9.5.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

**10.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**10.2.** Na aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como da Portaria nº 178/2022-MPC/PA, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**10.4.** A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**11.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**15.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APÓLICE**

**16.1.** Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do Art. 62 § 3º da Lei federal nº 8.666/93, para execução do objeto deste instrumento, deverão ser considerados os dispositivos constantes na **Apólice de Seguros nº** [REDACTED] de Seguros, os quais serão cumpridos conjuntamente com as cláusulas constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**18.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**18.3.** Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à SUSEP, à luz da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Belém, xx de agosto de 2022.

---

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXX  
**REPRESENTANTE**  
Contratada

### **Testemunhas:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXX